

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
CNPJ:25.085.796/0001-53

Prç. Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone: (63)474-3070
Araguatins – Tocantins

Ofício n° 013/2006,

Araguatins, 27 de Fevereiro de 2006.

Senhor Presidente,

Venho através deste encaminhar para conhecimento desta Egrégia Corte de Contas, que essa Câmara Municipal aprovou o Decreto Legislativo n° 003/2005, manifestando parecer contrário ao que dispõe as resoluções n° 018/2004, deste Tribunal. Considerando portanto aprovadas e regulares as contas do exercício de 2000 (Balanço Geral).

Sem mais para o momento, aproveitamos para manifestar nossos protestos de estima e apreço, por todos os membros deste Colendo Tribunal.

Atenciosamente,


ILHAMAR FREITAS DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Ilmo Sr. Conselheiro
JOSÉ JAMIL FERNANES MARTINS
DD. Pres. do Tribunal de Contas do Estado
Palmas

15:48 20/06/2006 004848 TRIBUNAL DE CONTAS DO EST. DO TO

15:48 20/06/2006 004848 TRIBUNAL DE CONTAS DO EST. DO TO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Prç. Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone:(63) 474-3070
Araguatins-Tocantins

Decreto Legislativo nº 003/2005

Araguatins, 08 de dezembro de 2005.

“Dispõe sobre o Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que rejeita as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Araguatins, referentes ao exercício financeiro do ano de 2000”.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 51 e 53 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 1º do Artigo 31 da Constituição da República Federativa do Brasil:

CONSIDERANDO, que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com fulcro no Parecer Prévio nº 018/2004, manifestou seu parecer no sentido de considerar irregulares as contas anuais do exercício de 2000 (Balanço Geral) da Prefeitura Municipal de Araguatins, TO, por não atender o disposto no artigo 212, da Constituição Federal (aplicação mínima obrigatória de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e a não aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos do FUNDEF com remuneração do Magistério);

CONSIDERANDO, que o Balanço Geral acima mencionado ficou a disposição dos Contribuintes por sessenta dias, para que pudessem examiná-lo neste prazo, sendo o Parecer minuciosamente examinado pela Comissão de Finanças e Orçamento, bem como pela Comissão de Constituição e Justiça, que deram seus pareceres favoráveis;

Artigo 1º - Fica por esta Câmara Municipal, rejeitado o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que considera irregulares as contas constantes do Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Araguatins, referentes ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do ex- Prefeito Municipal, Sr. Boleslaw Daroszewski Junior.

Artigo 2º - Fica por este Decreto Legislativo quitadas as contas do ex- Prefeito Municipal, Sr. Boleslaw Daroszewski Junior, constantes do referido Balanço Geral, alusivos ao exercício financeiro de 2000.



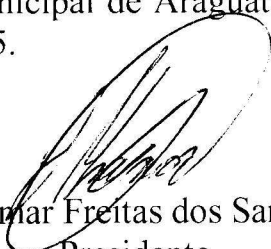
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

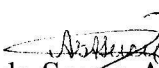
Prç. Benjamin Fernandes de Sousa Centro Fone:(63) 474-3070
Araguatins-Tocantins

Artigo 3º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de dezembro de 2005.



Ilhamar Freitas dos Santos
Presidente



Arleth de Sousa Almeida Lúcio
1ª Secretária



Pedro Gomes dos Santos
2º Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

CELIO COELHO MACHADO

Cargo: ASSESSOR III - Matrícula: 233692

Código de Autenticação: 8b3582201a41d0e5c8589db59d61531b - 15/10/2015 17:16:23